

Ao Sr. Renato Feltrin

Procuradoria Parlamentar da Câmara dos Deputados

Assunto: Interpelação Extrajudicial

Referência: Processo 2015/136661 CD

Senhor Procurador:

Venho por meio deste responder à interpelação extrajudicial encaminhada à mim por esta Casa legislativa em razão do comentário feito em minha conta no twitter, no qual afirmo: **“A guerra às drogas atinge os pequenos traficantes. Os grandes não estão na favelas, mas estão, inclusive no Congresso.”** Em primeiro lugar desejo reafirmar o referido comentário. É público e notório, e oficialmente quantificado, que os traficantes que encontram-se encarcerados são oriundos das favelas, jovens pobres e em sua imensa maioria negros. É evidente, também, que não são estes que sustentam o grande tráfico, cujos recursos são de gigantesca monta. Portanto é uma verdade inconteste que a guerra às drogas não atinge os financiadores do tráfico, mas apenas os seus operadores. Quanto ao fato dos grandes traficantes estarem, inclusive, no Congresso Nacional, tivemos uma evidência explícita deste fato quando da apreensão do helicóptero pertencente à família do Senador Zezé Perrela, com 450 kg de cocaína, feita pela Polícia Federal do Espírito Santo, em 24 de novembro de 2013. É também notório que tal fato não ensejou a prisão do Senador, nem de seu filho, proprietário da empresa e deputado estadual. Estes ficaram fora do alcance punitivo da guerra às drogas, blindados pelas suas relações com o poder.

Isto posto, cabe ainda manifestar meu entendimento de que esta interpelação, feita a pedido do deputado Marcos Feliciano e do Presidente da Câmara Eduardo Cunha, tem por objetivo, na verdade, defender a posição

política de ambos, uma posição reacionária e preconceituosa a respeito da chamada “guerra às drogas” que norteia a política de segurança pública e que milhares de vítimas produz a cada ano. Neste sentido colho a oportunidade para manifestar a minha posição sobre o tema.

Sobre esta guerra às drogas e seus efeitos, é necessário observar as conclusões a seguir, que fazem parte da nota introdutória ao estudo desenvolvido por um grupo de especialistas em Economia da Política de Drogas (LSE Expert Group on the Economics of Drug Policy) da London School of Economics e é assinada por personalidades, tais como Prêmios Nobel de Economia, Ministros, parlamentares e pesquisadores ingleses. Um trabalho que demonstra, mais uma vez, a falência da política de “guerra às drogas” imposta ao mundo a partir dos Estados Unidos:

A chamada “guerra às drogas” produziu um enorme resultado negativo e graves danos colaterais tais como: encarceramento em massa nos Estados Unidos, polícias altamente repressivas na Ásia, vasta corrupção e desestabilização política no Afeganistão e Oeste da África, imensa violência na América latina, uma epidemia de HIV na Rússia, uma falta global aguda de medicação para dor e a propagação de sistemáticos abusos aos direitos humanos em todo o mundo. Mesmo em seus próprios termos a estratégia da guerra às drogas falhou. Os preços vêm caindo e a pureza vem crescendo, mesmo com o aumento drástico dos gastos globais nesta guerra. Continuar gastando grandes somas de recursos em políticas punitivas, geralmente a expensas de políticas públicas de saúde, não mais se justifica.

Uma nova estratégia deve se basear nos princípios da saúde pública, redução de danos, redução do impacto do mercado ilegal, expansão do acesso a medicamentos essenciais, minimização dos problemas do consumo, rigoroso monitoramento da experimentação regulatória e comprometimento absoluto com os princípios de direitos humanos.

Pois bem. No Brasil as forças de segurança também travam esta guerra. E ela faz vítimas todos os dias. Quando Cláudia Silva Ferreira foi assassinada pela polícia e arrastada pelas ruas do Rio de Janeiro, o Brasil se chocou. O porta voz da polícia foi à televisão tentar desculpar-se pela morte brutal dizendo que ela era uma mãe de família, e portanto não havia razão

para ela ser tratada assim. Poucos perceberam, mas o discurso oculto do policial é que se ela fosse de fato uma traficante não haveria problemas em ser assassinada. Quando Amarildo sumiu, também, a primeira ilação da polícia foi de que ele era um traficante e, portanto, sua morte poderia ser uma baixa “normal” da guerra. Em resposta a uma ação violenta da polícia gaúcha na periferia de Porto Alegre, o Secretário de Segurança assim respondeu:

"Olhe só, a maioria dessas vítimas tinha antecedentes criminais, a maioria delas. Não se trata de pessoas que não tivessem antecedentes. Claro que é uma coisa que nos impacta, porque são muitas vítimas. Mas impactaria muito mais se as vítimas não tivessem antecedentes criminais. Dessas, a maioria tem. Então, é uma situação que impacta, mas não gera a mesma consternação que causaria se fossem pessoas que não tivessem antecedentes."

A violência policial contra os pobres não é uma novidade. A chamada guerra às drogas é hoje o mais poderoso instrumento de criminalização da pobreza e de instigação ao racismo. Conforme Loic Wacquant, o sistema penal hipertrofiado tem “um lugar central no aparato emergente para a gestão da pobreza”¹. Este fato pode ser percebido claramente no caso de Cláudia e Amarildo e também em um episódio da repressão ao tráfico na cracolândia, em São Paulo no ano passado, quando os dependentes foram brutalmente atacados pela polícia, em nome da repressão ao tráfico. A guerra às drogas legitima a violência e as violações aos direitos humanos cometidas pelo próprio Estado contra os pobres, normalizando as mortes dos traficantes, ou dos supostos traficantes.

Noam Chomsky afirma que a guerra às drogas é uma herança do racismo. Os avanços conquistados nos EUA nos anos 50/60 em relação aos direitos civis dos negros sofreram um revés nos anos 70, justamente devido ao discurso da guerra às drogas que permitiram uma contra ofensiva racista de ataque aos direitos dos negros e pobres².

Esta guerra às drogas também joga os pobres contra os pobres, pois os jovens sem perspectivas são seduzidos pelo tráfico, tornando-se soldados numa guerra contra a polícia (que também é composta por pobres) e contra outros jovens da favela ao lado, na disputa pelos pontos de tráfico.

¹ Wacquant, Loic. As prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. Pág. 22.

² <http://actualidad.rt.com/actualidad/view/116580-chomsky-drogas-negros-eeuu-criminalizar>

Está cada vez mais evidente que os efeitos negativos agregados da criminalização e do proibicionismo são muito superiores às consequências do uso ou do abuso das drogas ilícitas. Dos 50 mil homicídios dolosos anuais, grande parte relaciona-se ao tráfico de drogas, seja fruto das disputas entre os traficantes, seja do enfrentamento da polícia com os mesmos. E há, ainda, os mortos “por engano”, como Cláudia, Amarildo e tantos outros que não tiveram repercussão na mídia. Sabe-se também que a corrupção policial é alimentada pelas oportunidades de negócios ilícitos que o comércio clandestino propicia. E ainda há que somar os custos financeiros e humanos impostos pelo sistema penitenciário, assim como os gastos com as instituições de segurança e de justiça criminal, cujas energias são em boa parte consumidas com essa vasta problemática.

A criminologia é “um braço importante do controle social, orientada a assegurar os valores essenciais de um sistema”, isto é, um poderoso instrumento de legitimação, de promoção de consenso social em torno do sistema de dominação. Para isso ela assumiu, ao longo da história, diferentes formas, todas com esta função de legitimar o exercício do poder.³

A escola criminológica clássica apoiou-se nas vias legitimadoras da dominação legal, conceito desenvolvido por Max Weber que significa racionalizar o controle social através da dogmática penal e da via legislativa. “A legitimação do poder se produz, então, apenas pelo formal e ritual cumprimento das estruturas jurídicas, habilmente elaboradas para garantir os interesses da classe que historicamente emergiu após o feudalismo, isto é, a burguesia.”⁴

A criminologia positivista se apoderou do “empirismo da ciência da repressão” para promover uma separação da sociedade, não só entre os homens delinquentes e não delinquentes mas entre as classes delinquentes e não delinquentes. “Da mesma forma que a alquimia, a quiromancia, a

³ Castro, Lola Aniyar de. Criminologia da Libertação. Coleção Pensamento criminológico 10. Instituto Carioca de Criminologia. Editora Revan – Rio de Janeiro 2005. Página 43

⁴ Ibidem. Página 44

astrologia e a cabala ou a magia, a antropologia finissecular pretende conhecer a essência através da aparência.”⁵

O delinquente é estereotipado e seu “perfil” criminoso transmitido por todos os aparelhos ideológicos, no conceito de Louis Althusser, através do senso comum e da ciência supostamente neutra e objetiva. Ela tornou-se uma “ciência” do controle social.

O tratamento- repressão ideologizada – ao delinqüente, proposto pela criminologia positivista, foi um evidente fracasso, pois os índices de reincidência não pararam de crescer. Não poderia ser diferente, pois “o tratamento incidiu apenas sobre o homem. Não sobre as estruturas, não sobre os interesses, não sobre a reação social, não sobre o exercício do poder. Por isso, nos EUA, fala-se hoje, novamente, em um retorno às penas fixas, seguras, fortes, garantidas. A “linha dura” afirma não acreditar mais em tratamento.”⁶

Mas foram os fins explícitos do tratamento que fracassaram. A repressão pura e simples, isto é, a prisão, logrou cumprir seu fim não declarado: Permitir a reprodução do sistema de classes, separando as classes delinquentes das supostamente não delinquentes para consolidar a estratificação e exercer o controle social.

“Hoje, como dissemos, sabe-se que a criminalização começa pelas formulações legais (vertente “legal” da criminologia), o que se faz basicamente segundo o pertencimento de classe. O chamado princípio da legalidade ou de reserva fará a distribuição dos ilegalismos, colocando uns em leis penais e outros em leis administrativas, civis ou mercantis, basicamente orientado no sentido da proteção da ordem burguesa inaugurada pela revolução francesa.”⁷

A dominação e o controle social podem ser exercidos de forma explicitamente violenta. As forças policiais cumprem este papel de forma permanente contra as classes subalternas, mas a hegemonia, entendida como dominação através do consenso ideológico, exerce um papel determinante.

⁵ Ibidem. Página 46

⁶ Castro, Lola Aniyar de. Criminologia da Libertação. Coleção Pensamento criminológico 10. Instituto Carioca de Criminologia. Editora Revan – Rio de Janeiro 2005. Página 48-49

⁷ Ibidem. Página 48

“Portanto, como se sabe, o poder incorpora todas as forças ideológicas ou motivações disponíveis para fundamentar-se no apoio das massas. Essas forças motivacionais, ao se reproduzirem sobre uma ampla uniformidade cultural, não só vão gerar uma ilusão de representatividade e uma ficção de participação em decisões que apenas formalmente são políticas, mas acionarão aos próprias massas na tarefa desse controle social.”⁸

Pode-se afirmar também que se desenvolve um sistema penal subterrâneo, paralelo ao aparente e positivado. “Enquanto o sistema penal aparente formula expressamente o que é ‘mau’ nos códigos através de incriminações, o sistema penal subterrâneo é o que decretará o que é ‘bom’. E, conseqüentemente, quem são os ‘bons’ do sistema social. Assim, encontramos uma não criminalização de condutas de grave dano e custo social, características do papel das classes hegemônicas no sistema global.

Em contrapartida, o sistema penal aparente criminaliza prioritariamente condutas que são mais facilmente localizáveis no âmbito das classes subalternas. Essa constatação decorre não apenas das incriminações, mas da maneira como estas se articulam com a rede sancionatória (tamanho da pena, qualidade da sanção: penal ou administrativa, civil ou mercantil; caráter estigmatizante; procedimentos privilegiados, etc).”⁹

É assim que o traficante torna-se o grande vilão. Não são os políticos corruptos, os criminosos do colarinho branco ou os sonegadores os alvos da guerra. Estes são crimes mais comuns no âmbito das classes privilegiadas. Também não é o grande traficante, o dono do avião, do helicóptero ou dos contatos internacionais para o transporte das grandes quantidades de droga. O alvo são os traficantes que vivem nas favelas, mesmo que em mansões, e que fazem parte da classe de delinquentes perigosos.

Para estes há uma verdadeira “carreira delitiva” em seu caminho. O sistema formal não reconhece, mas nos subterrâneo é dado que aquele que entrou não mais dela sairá. Além disso, mesmo que aparentemente proibidos, “há procedimentos diferenciados para as classes subalternas no terreno fático:

⁸ Ibidem. Página 93

⁹ Castro, Lola Aniyar de. Criminologia da Libertação. Coleção Pensamento criminológico 10. Instituto Carioca de Criminologia. Editora Revan – Rio de Janeiro 2005. Página 128

violações de domicílio; violências policiais, violação do direito à própria imagem no tratamento informativo; prisões e detenções preventivas por prazo indeterminado; execução penal à margem dos direitos humanos; carência de condições dignas de vida, de acesso à informação, à comunicação, a atividades culturais ou esportivas, etc.. e sofrimentos físicos e morais que ultrapassam os previstos pela lei.”¹⁰

Estabelecidos estes pressupostos teóricos e políticos que embasam o meu posicionamento a respeito do tema, por fim respondo objetivamente aos quesitos formulados:

- Se a interpelada pode apontar concretamente, individualizando, os fatos alegados;

Sim, em anexo a notícia, amplamente divulgada pela imprensa em novembro de 2013, na qual é relatada a apreensão de 450 kg de cocaína em um helicóptero pertencente à família do senador Zezé Perrela. Tal fato é concreto e individualizado, e motivou o meu comentário, feito no âmbito de uma campanha nas redes sociais com o objetivo de reivindicar ao STF que descriminalize a posse de entorpecentes, tema ainda em debate na referida Corte.

- Se a Interpelada pode apresentar alguma prova nas qual (sic) tenha arrimado suas afirmações.

O fato de um helicóptero da família do Senador ser apreendido com 450 kg de cocaína é uma evidência que sustenta de forma concreta a suspeita de que os grandes traficantes não estão nas favelas e sim, inclusive, no Congresso Nacional.

Sem mais, subscrevo-me.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Luciana Genro – OAB/RS 83.739

¹⁰ibidem. Página 131-132